CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNAÇIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 205/2022

Autor: Vereador SILVIO HUMBERTO

Ementa: "Torna irmãs as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil e a Cidade de Praia capital de Cabo Verde."

RELATOR; Vereador Tiago Ferreira

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Nº 205/2022 de autoria do Vereador SILVIO HUMBERTO que "torna irmãs as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil e a Cidade de Praia capital de Cabo Verde". Amparado no art. 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, como também do art. 44, III e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Segundo o Setor de Análise e Pesquisa o Projeto de Lei hora analisado está em consonância com a base legal e regimental da Câmara de Vereadores do Município de Salvador e fora evidenciada a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse sobre a matéria supracitada.

Segundo Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, o Projeto em comento tem propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Segundo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto precisa observar o disposto no Art. 186 e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Tiago Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Não havendo impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa, razão pela qual conclui-se que o projeto de lei. se encontra em conformidade com os requisitos legais necessários à sua aprovação.

Análise

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNAÇIONAIS, no gozo de suas competências e/ou prerrogativas constantes no Art. 68, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, analisará neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, colidirá com a legislação municipal vigente.

Notadamente a proposição em análise não colide com o interesse público, tendo relevante valor para a população. Uma vez que visa estabelecer relações econômicas, comerciais, culturais e científicas do Município com a capital do aludido País. Bem como promover a cooperação mútua.

Neste sentido inexiste o impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Colenda Casa. Uma vez que está em perfeita consonância em relação a prescrição do Art. 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador e o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 68, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar cumulado à ausência conflito às normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 205/2022, de autoria do Vereador SILVIO HUMBERTO, opina-se pela **APROVAÇÃO,** visto que além de ter relevante interesse público, atende aos aspectos legais, orçamentários e regimentais para seu regular trâmite.

Sala das Comissões, 15 de março de 2023

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador - PT